

Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do Trabalho de São Paulo.

GAB/DRT-SP
47544.000040/2016-43
03 / 5 /2016

**Ref: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016**

Pelo presente instrumento, o **Sintemark** – Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos e o **Sinratel** - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo rerratificam a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência no ano de 2016, para que a cláusula abaixo descrita passe a vigorar com a seguinte redação:

**44) FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** Com o objetivo de proporcionar amparo aos empregados que possuem filho(s) com necessidades especiais (condição atestada pelo médico da empresa ou por medico por ele indicado), as empresas concederão semestralmente um auxílio correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial estipulado na clausula 3º.

**Parágrafo primeiro:** Serão consideradas pessoas com necessidades especiais, os portadores de limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos e os deficientes mentais, comprovados por médicos especialistas e ratificados por médicos ligados aos convênios individuais (pessoa física) ou empresariais (pessoa jurídica).

**Parágrafo segundo:** Para o primeiro período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2016, as empresas deverão efetuar o pagamento do referido auxílio até agosto de 2016.

**Parágrafo terceiro:** Para o segundo período compreendido entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2016, as empresas deverão efetuar o pagamento do referido auxílio até março de 2017.

**Parágrafo quarto:** As partes acordam que para fazer jus ao recebimento integral do auxílio será necessário que o empregado tenha trabalhado no período compreendido nos parágrafos segundo e terceiro supra, bem como estar ativo na data do pagamento.



**Parágrafo quinto:** Os empregados que ingressarem na empresa no curso do período compreendido nos parágrafos segundo e terceiro, supra, farão jus ao recebimento proporcional, e de acordo com o período de efetivo trabalho.

As demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2016, restam ratificadas pelas partes.

São Paulo, 18 de abril de 2016

**MARCO AURÉLIO COELHO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO

**LUCAS MANCINI – PRESIDENTE**

SINTELMARK - SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING,  
MARKETING DIRETO E CONEXOS

